

PUBLICADA NO  
DIÁRIO OFICIAL

DE 27/07/05

*Mulira*

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA  
Estado do Espírito Santo

**LEI N.º 2817**

**AUTORIZA A CONTRATAÇÃO EXCEPCIONAL E TEMPORÁRIA DE ATÉ 250 (DUZENTOS E CINQUENTA) PROFESSORES PARA ATUAÇÃO EM NOVAS ESCOLAS, EM RAZÃO DA TRANSFERÊNCIA PARA O MUNICÍPIO DOS ALUNOS QUE ATÉ ENTÃO VINHAM ESTUDANDO NA REDE PÚBLICA ESTADUAL (MUNICIPALIZAÇÃO DO ENSINO)**

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, temporária e excepcionalmente, até 250 (duzentos e cinquenta) professores das classes MaPA e MaPB, para atuação nas classes a serem criadas em decorrência da transferência para o ensino municipal dos alunos que até então vinham estudando nas escolas da rede pública estadual.

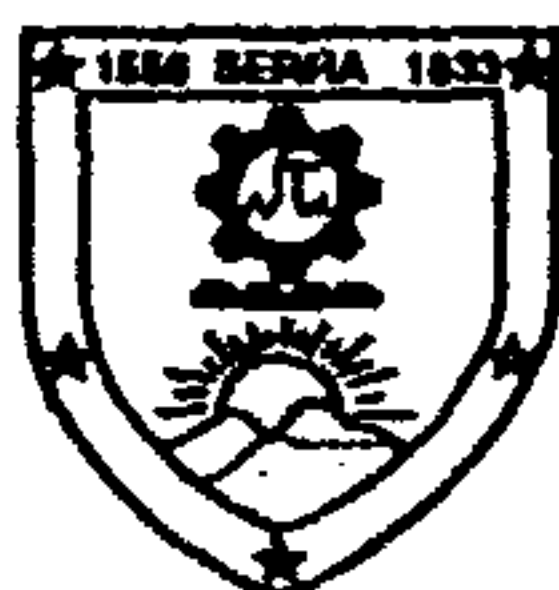
**Art. 2º** - A contratação a que se refere o disposto no artigo 1º desta Lei será pelo tempo necessário à realização do concurso de professores a ser promovido a partir de agosto deste ano pela Secretaria Municipal de Administração.

**§ 1º** - A contratação prevista nesta Lei será feita por meio de processo seletivo simplificado, com utilização de critérios de seleção definidos em edital a ser publicado em jornal de grande circulação, obedecendo os princípios da publicidade, legalidade, impessoalidade e moralidade, exigindo-se dos candidatos comprovação de habilitação para as respectivas áreas de atuação.

**§ 2º** - O processo seletivo simplificado referido no parágrafo anterior, será realizado por empresa a ser contratada para tal fim, que deverá atender as exigências estabelecidas pela Municipalidade, devendo o resultado final ser homologado pelo Chefe do Executivo Municipal.

**Art. 3º** - O vencimento do professor contratado temporariamente será equivalente ao salário-base do professor efetivo da classe correspondente.

**Art. 4º** - As contratações temporárias com base nesta Lei serão formalizadas por meio de contratos administrativos de prestação de serviços, com duração de até 06 (seis) meses, e que, excepcionalmente, poderão ser aditados por igual período.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA**  
Estado do Espírito Santo

**Lei n.º 2817-2**

**Parágrafo único** – A inadimplência do contratado dará lugar a proibição de celebração de novo contrato com o Município de Serra por um período mínimo de 02 (dois) anos.

**Art. 5º** - Além das obrigações decorrentes desta Lei, os servidores contratados ficam sujeitos aos deveres, obrigações e responsabilidades a que se sujeitam os servidores públicos do Município de Serra, na conformidade com o disposto na Lei nº 2360/2001.

**Art. 6º** - O contrato firmado em decorrência da aplicação desta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenização, nos seguintes casos:

- I** - Por término do prazo contratual;
- II** - Por pedido de rescisão de iniciativa do contratado;
- III** - Por insuficiência de desempenho do contratado, podendo neste caso, a rescisão ocorrer a qualquer momento.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes da contratação prevista nesta Lei correrão por conta do Orçamento do Poder Executivo Municipal.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal, em Serra, aos 22 de julho de 2005.

**AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS**  
Prefeito Municipal

jgs